



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230  
- www.ufs.br

## RESOLUÇÃO Nº 04/2024/CONEPE

**Altera a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprovou as Normas do Sistema Acadêmico da Universidade Federal de Sergipe e revoga a Resolução nº 68/2023/CONEPE.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, no âmbito dos cursos de graduação da UFS, regulamentação específica acerca da execução pedagógica da carga horária dos componentes curriculares do tipo disciplina;

**CONSIDERANDO** os pronunciamentos no âmbito do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre o tema da hora-aula, expressos no Parecer CNE/CES nº575, de 04 de abril de 2001, e no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CES nº 8, de 31 de janeiro de 2007, que dispôs sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula;

**CONSIDERANDO** a disposição normativa prevista pelo Art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu para o ensino superior o mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar a grade de horários para o turno noturno;

**CONSIDERANDO**, o parecer da relatora, **Cons<sup>a</sup> MARTHA SUZANA CABRAL NUNES**, ao analisar o processo nº 48.731/2023-69;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

### **RESOLVE**

**Art.1º** A Resolução nº14/2015/CONEPE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 30.** As aulas semanais da UFS serão ministradas somente em dias letivos, de segunda- feira a sábado.

§1º As aulas previstas na semana acadêmica dos *campi* cujos cursos de graduação utilizem em suas estruturas curriculares o sistema de créditos e períodos letivos semestrais terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos e seguirão a programação de horários apresentada no quadro abaixo.

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
<b>Bloco I</b>		
(M1) 07h30 às 08h15	(T1) 13h30 às 14h15	(N1) 19h às 19h45
(M2) 08h15 às 09h	(T2) 14h15 às 15h	(N2) 19h45 às 20h30
<b>Bloco II</b>		
(M3) 09h15 às 10h	(T3) 15h15 às 16h	(N3) 20h45 às 21h30
(M4) 10h às 10h45	(T4) 16h às 16h45	(N4) 21h30 às 22h15
<b>Bloco III</b>		
(M5) 11h às 11h45	(T5) 17h às 17h45	////////////////////
(M6) 11h45 às 12h30	(T6) 17h45 às 18h30	////////////////////

§2º As aulas previstas na semana acadêmica dos *campi* cujos cursos de graduação utilizem em suas estruturas curriculares componentes modulares compondo blocos e períodos letivos anuais terão duração de 60 (sessenta) minutos e seguirão programação regular de horários de acordo com o quadro abaixo.

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
(M1) 07h às 08h	(T1) 13h às 14h	(N1) 19h às 20h
(M2) 08h às 09h	(T2) 14h às 15h	(N2) 20h às 21h
(M3) 09h às 10h	(T3) 15h às 16h	(N3) 21h às 22h
(M4) 10h às 11h	(T4) 16h às 17h	(N4) 22h às 23h
(M5) 11h às 12h	(T5) 17h às 18h	////////////////////
(M6) 12h às 13h	(T6) 18h às 19h	////////////////////

§ 3º A programação acadêmica semanal de componentes curriculares tipificados como atividade acadêmica e que exijam orientação docente será definida pelos próprios departamentos ofertantes de acordo com suas necessidades.

#### §4º EXCLUÍDO

“Art. 43. A unidade de crédito é o conjunto de tarefas acadêmicas correspondente a 15 (quinze) horas” (NR).

“Art. 44. A hora-aula corresponderá a 45 (quarenta e cinco) minutos.

**Parágrafo único.** Não poderá ser contabilizado dentro da unidade de crédito o tempo despendido pelo discente para estudo fruto de iniciativa pessoal, tampouco aquele dedicado pelos docentes ao atendimento previamente programado aos discentes” (NR).

“Art. 44-A. Cada unidade de crédito deverá ter sua carga horária integralizada através de ações pedagógicas distribuídas em:

I. Hora-aula, e, Hora-trabalho.

§ 1º A hora-aula será caracterizada como encontros presenciais conduzidos pelo corpo docente, com duração padrão de 45 (quarenta e cinco) minutos e frequência obrigatória do discente, podendo ocorrer em sala de aula ou outro cenário adequado para a ação pedagógica.

§2º Compõe o perfil pedagógico da hora-aula o ensino através de:

- I. aulas teóricas;
- II. aulas práticas;

- III. laboratório;
- IV. trabalho de campo;
- V. Seminários, e,
- VI. ações de extensão, quando previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§3º A hora-trabalho consiste na fração de hora relativa ao tempo livre dedicado pelo discente ao cumprimento de tarefas acadêmicas estabelecidas, supervisionadas e avaliadas regularmente pelo corpo docente dentro da unidade de crédito.

§4º A hora-trabalho corresponderá a 15 (quinze) minutos.

§5º A composição da unidade de crédito corresponderá sempre à soma de 3/4 de hora-aula e 1/4 de hora-trabalho da carga horária total das disciplinas.

§6º Compõem o perfil pedagógico da hora-trabalho tarefas como:

- I. leituras programadas;
- II. levantamento bibliográfico;
- III. pesquisa documental;
- IV. estudos dirigidos;
- V. produção textual;
- VI. produção audiovisual e material, e ,
- VII. outras tarefas de natureza similar.

§7º A programação semestral das horas-trabalho de uma disciplina deverá constar no plano de ensino do componente curricular e ser devidamente registrada no SIGAA para fins de controle e avaliação institucionais.

§8º Em hipótese alguma poderá haver substituição da hora-aula pela hora-trabalho, como também não poderão ser pré-determinados horários para o cumprimento da hora-trabalho pelo discente” (NR).

“**Art.66.** Disciplina é um conjunto sistematizado de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino a ser ministrado por um ou mais docentes, com uma carga horária semanal pré-determinada.

.....

§2º Não será permitido o cadastramento como disciplinas de componentes tais como estágios, trabalhos de conclusão de curso e outros componentes curriculares que fogem ao modelo tradicional de disciplinas.

..... ”.

**Art. 2º** Fica instituído o prazo de dois anos para que haja a avaliação do impacto das alterações propostas nesta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor no período letivo 2024.1, devendo ser publicada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 09/2018/e 68/2023/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**  
**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Presidente**, em 05/02/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0412966** e o código CRC **7EA53027**.

---

Referência: Processo nº 23113.048731/2023-69

SEI nº 0412966